

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 1999

(D.O.U. DE 25/08/99)

O REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/AM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 19, 20 e 21 da lei 4.771/65, no decreto nº 1.282 de 19 de outubro de 1994 e o disposto no artigo 36 da Instrução Normativa 001/96-MMA, considerando as peculiaridades locais e a necessidade de estabelecer instruções complementares, resolve:

Art. 1º - A reposição florestal de que trata a Instrução Normativa nº 001/96 de 05 de setembro de 1996, a ser efetuada no Estado do Amazonas, pelo consumidor de matéria prima florestal, além das exigências da referida Instrução deve atender as disposições da presente Portaria.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica em atraso com o cumprimento da reposição florestal, com débitos apurados até a data de publicação desta Portaria, poderá optar pelo recolhimento do valor correspondente de seu débito à conta "Recursos Especiais a Aplicar - Optantes de Reposição Florestal".

Parágrafo Único - A liberação de novos créditos de Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF) e do Regime de Transporte Especial (RET), fica condicionada ao cumprimento da reposição florestal.

Art. 3º - Excepcionalmente, até ulterior deliberação, as empresas consumidoras de matéria-prima florestal, cujos empreendimentos não estão vinculados diretamente à atividade florestal, tais como: padarias, olarias, cerâmicas, etc., poderão optar pelo recolhimento da reposição florestal à conta Recursos Especiais a Aplicar- Optantes de Reposição Florestal.

Art. 4º - Com o objetivo de uniformizar o cálculo dos recolhimentos da reposição florestal à conta Recursos Especiais à Aplicar, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- a)- 5 (cinco) árvores/m³ metro cúbico) de matéria-prima;
- b)- 2 (duas) árvores/st (estéreo) de lenha;
- c)- 3 (três) árvores/mdc (metro cúbico de carvão).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA